

Atos da Reitoria

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO VII - Nº 284 - 31 de outubro de 2013

PORTARIA Nº 3101,
de 06 de Setembro de 2013.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008,

o que consta do Processo nº 23113.018334/13-91/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 04/12/2013 a 01/02/2014, ao Professor Auxiliar, Nível 01, ANA CRISTINA SALVIANO VEIGA, matrícula SIAPE nº 2379332, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DMA/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3102,
de 06 de Setembro de 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.008980/11-15;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 02, ADRIANA BOCCHIGLIERI, matrícula SIAPE nº 1819383, lotado no Núcleo de Ecologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 30/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3103,
de 06 de Setembro de 2013.

Promove servidores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta no Art. 10.A da Lei 11.784/2008;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.0020540/201361;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros terão vigência na data referente a promoção de cada servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

Reitor

SIAPE SERVIDOR VIGÊNCIA
ATUAL PRÓXIMA

1510417 ALEXSANDRA SIQUEIRA

SANTOS27/09/2013 D305 D306

1509739 ANDREA MATTOS DANTAS

DO NASCIMENTO CARDIAL 28/09/2013

E305 E306

1171545 CARLOS KLEBER TELES DA

SILVA 25/09/2013 D210 D211

983626 EDILEUZA ANDRADE SANTOS

03/09/2013 A411 A412

992672 EDJANARIA BARBOSA DA

SILVA BORGES 10/09/2013 E411

E412

1927808 ELINE FREITAS BRANDAO

BARBOSA 15/09/2013 E101

E102

1433795 GILMAISA FONTES DA SILVA

24/09/2013 C406 C407

1427049 GLEIDE MARIA GATTO

BRANGANCA 18/09/2013 E306

E307

996828 IONE LEMOS PORTO

BEUTHNER 16/09/2013 D411

D412

425920 JOSE CARLOS DE JESUS

09/09/2013 C115 C116

2571098 MARCELO FIGUEIREDO SILVA

06/09/2013 E101 E102

1686050 MARIA AUXILIADORA DE JE-

SUS PEREIRA 04/09/2013 D303

D304

1510561 ROBERTO WAGNER XAVIER

DE SOUZA 26/09/2013 D405

D406

1932330 ROSANE GREZIELE LEITE DOS

SANTOS26/09/2013 D101 D102

1164495 ROSEMEIRE PRADO

MAYNART 03/09/2013 C410

C411

1509738 WLIVIA SANTANA KOLMING

27/09/2013 E105 E106

PORTARIA Nº 3104,

de 09 de Setembro de 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.009285/11-44;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 02, ANDREA MONTEIRO CORREIA MEDEIROS, matrícula SIAPE nº 1819075, lotado no Núcleo de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 30/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3105,

de 09 de Setembro de 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.016034/2013-77;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Assistente, Nível 01, ANA LUCIA SIMÕES BORGES FONSECA, matrícula SIAPE nº 2369226, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 22/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3106

de 09 de Setembro de 2013.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.016034/2013-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Assistente", referente ao interstício de 22/09/2010 a 22/09/2012, em regime de Dedicação Exclusiva, o Professor ANA LUCIA SIMÕES BORGES FONSECA Matrícula SIAPE nº 2369226, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3107,

de 09 de Setembro de 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.020065/11-71;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 02, MARIZETH LIBORIO BARREIROS, matrícula SIAPE nº 1572251, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 20/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3108,

de 09 de Setembro de 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.005951/11-01;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 02, RAQUEL MARQUES CARRICO FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1820978, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 30/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 1938.045/2013-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Universidade Federal de Tocantins. Objeto: Execução do Projeto "Monitoramento da Ictiofauna da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães". Vigência: 23/08/2013 a 22/08/2015. Gestor: Prof. Marcelo Fulgêncio Guedes de Brito. Assinaram: os Reitores, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS e o Prof. Dr. Márcio Antonio da Silveira, pela UFT.

RESOLUÇÃO Nº 37/2013/CONEPE

Aprova as alterações no regimento interno e na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, ao analisar o processo nº 5440/2013-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno e da Estrutura Curricular do Núcleo de Pós-Graduação em Zootecnia, denominado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC), nos termos do Anexo I e II que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 54/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 37/2013/CONEPE

ANEXO I
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECHNIA (PROZOOTEC)
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Zootecnia, denominado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe (PROZOOTEC) manterá o Curso de Mestrado Acadêmico em Zootecnia com área de concentração em Produção Animal no Semiárido. Esse programa possui o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O curso de Mestrado Acadêmico em Zootecnia compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Zootecnia (Produção Animal no Semiárido), tendo nos seus objetivos específicos:

I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas em produção animal em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e,

II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e técnicos na área de Produção

Animal de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA
COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será responsável pelo curso de Mestrado em Zootecnia no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvendo conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do curso de Mestrado em Zootecnia e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Zootecnia para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do curso de Mestrado em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do curso será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do curso de Mestrado em Zootecnia da UFS:

I. o Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II. o Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Curso;

IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato.

V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado na alínea III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Curso de Mestrado em Zootecnia;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamen-

to de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;

VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;

VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;

VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso de Mestrado em Zootecnia;

IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;

XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;

XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;

XIV. eleger o Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia por meio de eleição direta;

XV. submeter projetos que utilizem animais ou Organismos Geneticamente Modificados a Comissão de Ética da UFS;

XVI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;

XVII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,

XVIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFS:

I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;

III. convocar o Colegiado do Curso, docentes e discentes do Curso;

IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Núcleo em cada ano;

V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;

VI. participar das atividades do Colegiado do Curso;

VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado em Zootecnia, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Curso e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,

XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice Coordenador do Programa substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;

IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e manter em dia o arquivo de atas;

VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;



VIII. receber matrícula dos alunos;
IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e,
XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Os docentes do Curso de Mestrado em Zootecnia deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Curso de Mestrado em Zootecnia professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia na forma de Instrução Normativa, a qual seguirá as recomendações do Comitê de Área da CAPES a qual o programa está vinculado.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

I. ministrar aulas;
II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O Corpo Discente do Curso é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins da Zootecnia, de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou duas disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas optativas, não sendo possível realizar o estágio de docência, cursar disciplinas obrigatórias, o projeto de mestrado, o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Curso, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 20. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação em áreas afins a Zootecnia que apresentarem a documentação que segue:

I. Curriculum vitae no formato da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado;
II. fotocópia do diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão, com a cópia da ata de homologação, em curso de graduação reconhecido pelo MEC;
III. fotocópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de serviço militar (quando couber), e,
IV. formulário on-line de inscrição devidamente preenchido.

§ 1º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

§ 2º Serão aceitos como candidatos os graduados em áreas afins a Zootecnia após aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 4º Os candidatos que não tenham dedicação integral ao programa devem cumprir, obrigatoriamente, um total de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas. O não cumprimento dessa norma permite que o Colegiado do Curso decida pelo descredenciamento do aluno.

§ 5º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Curso e homologada pelo Colegiado do Curso na forma de Instrução Normativa.

§ 6º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 21. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia na forma de Instrução Normativa.

Art. 22. O processo de seleção do Curso constará de: I. prova de conhecimentos gerais em Zootecnia, e, II. análise do Curriculum Vitae.

Art. 23. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Curso, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em "DISSERTAÇÃO".

Art. 25. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Curso, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprome-

timento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção, "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 6º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano (12 meses).

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 26. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 27. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

I. 10 (dez) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
II. 14 (quatorze) créditos optativos, condicionado ao cumprimento do artigo 28;
III. Exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório;
IV. Dissertação de Mestrado que tem caráter obrigatório, e,
V. Proficiência em Língua Estrangeira que tem caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 22 (vinte e dois) meses, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores com titulação de doutorado indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Curso, dos quais um comporá a Memória (avaliando na defesa de dissertação se as sugestões dadas no exame de qualificação foram acatadas).

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia na forma de Instrução Normativa.

§ 3º A avaliação de proficiência em Língua Estrangeira deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será elaborada pelos docentes do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe e aplicada pelos docentes do curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 28. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG) reconhecidos pela CAPES, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º No mínimo 08 (oito) créditos optativos devem ser cursados dentro do elenco de disciplinas do Mestrado em Zootecnia da UFS.

§ 2º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ficará condicionado ao cumprimento do artigo 30.

Art. 30. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º Nas disciplinas que não possuem créditos, tais como Exame de Proficiência em Línguas,



Exame de Qualificação, Dissertação e Estágio de Docência e Pesquisa I e II será atribuído um conceito seguindo as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E PESQUISA

Art. 31. O Estágio de Docência e Pesquisa I para alunos regulares do Curso de Mestrado em Zootecnia tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 32. O Estágio de Docência e Pesquisa I do Mestrado em Zootecnia será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de Áreas de Ciências Agrárias de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 15 (quinze) horas.

Art. 33. O Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ser orientado preferencialmente por um professor vinculado ao Curso de Mestrado em Zootecnia da UFS.

Art. 34. O Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ser realizado preferencialmente a partir do segundo semestre letivo contado da data de matrícula como aluno regular.

Art. 35. A inscrição para o Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ocorrer com a anuência do orientador no semestre letivo pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 36. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com Instituição, Departamento, Setor ou Área de trabalho do professor orientador.

Art. 37. Ao final do Estágio Docência e Pesquisa I o discente deverá apresentar a coordenação do PROZOOTEC um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s) no caso do Estágio Docência e Título do projeto de Pesquisa no caso de Estágio Pesquisa;
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado no caso do Estágio Docência ou desenvolvido no caso de Estágio Pesquisa;
- IV. técnica de ensino utilizada no caso do Estágio Docência ou metodologias desenvolvidas no caso de Estágio Pesquisa;
- V. cópia da relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma no caso do Estágio Docência ou da equipe de colaboradores de estágio Pesquisa com validação do orientador, e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do Curso, de acordo com as áreas ofertadas.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre as áreas oferecidas pelos docentes e organizado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia até dois meses após a realização da matrícula de uma nova turma, conforme definido no calendário acadêmico do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Curso.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Curso.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado em Zootecnia, deverá ter, um segundo orientador (co-orientador).

Art. 39. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- IV. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia e nas Nor-

mas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 40. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 41. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia com base nas orientações da CAPES.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. O grau conferido pelo Curso de Mestrado em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe é, inicialmente, o de Mestre em Zootecnia, com a respectiva Área de Concentração.

Art. 43. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 44. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. permanência no curso pelo período regulamentar;
- II. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e dissertação;
- IV. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- V. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. realização do Estágio de Docência e Pesquisa I, para os que são bolsistas;
- VII. aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou espanhol);
- VIII. aprovação na defesa pública da dissertação;
- IX. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto; e,
- X. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da Defesa.

Art. 45. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e realizado o Estágio de Docência e Pesquisa I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e abstract em inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Curso na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso na forma de Instrução Normativa.

Art. 46. A apreciação da dissertação por uma banca examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do programa.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador indicará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 47. A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por 3 (três) membros titulares, dos quais um será o orientador e dois indicado pelo Colegiado do Curso, dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da dissertação esta será constituída no mínimo por 4 (quatro) membros titulares.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador o Colegiado do Curso designará um substituto.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinado-

ra, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Curso de Mestrado em Zootecnia.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 15 dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 48. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão um conceito seguindo as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe e descrito no Art. 30 deste regimento interno.

§ 2º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Zootecnia com respectiva área de concentração.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 49. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia na forma de Instrução Normativa.

Art. 50. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 51. A expedição do diploma será realizada pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS após solicitação realizada pelo PROZOOTEC informando o cumprimento pelo discente de todas as exigências para a obtenção do Grau de mestre conforme o artigo 44.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS

Art. 52. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, é de 3 (três) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Curso.

Art. 53. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 22 (vinte e dois) meses, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 54. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 55. O afastamento do discente via trancamento terá o prazo máximo permitido de 12 (doze) meses ficando este período condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 56. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações: I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;

II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;

III. for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

IV. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;

V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;

VI. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia, cabendo recurso segundamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2013

